



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

### " LEI Nº 128/90 "

#### " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande=do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ=SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e / promulgo a seguinte LEI:

#### " TÍTULO I " " DAS DISPOSIÇÕES GERAIS "

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação adequada.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente no Município de Faxinalzinho será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - aos que dela necessitam, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

§ ÚNICO - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas do Município sem a prévia manifestação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, será prestado pelo sistema público de Saúde.

Art. 5º - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais Responsáveis, Crianças e adolescentes desaparecidos, ficará a cargo do Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 6º - A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços previstos nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e adolescente, em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semi-liberdade;
- VII - Internação;

§ ÚNICO - As entidades governamentais e não-governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 9º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

### " TÍTULO II "

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



# Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Prefeitura Municipal de Faxinalzinho;

## " CAPÍTULO II "

### " DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "

#### " SECÇÃO I "

##### " DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO "

**Art. 11º** - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, estaduais e Municipais.

2

#### " SECÇÃO II "

##### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 12** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações e captação de recursos, aplicação dos recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos Bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Controlar o emprego dos recursos do Fundo Municipal para financiamento das ações;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios para que o Conselho Tutelar fiscalize o estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8069);
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o artigo 8º desta Lei;
- VI - Apresentar planos de aplicação e prestações de contas à União, Estado ou Município, conforme origem =



# Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

das dotações orçamentárias;

VII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nessa Lei.

## " SECÇÃO III "

### " DOS MEMBROS DO CONSELHO "

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 membros representantes governamentais indicados pelos seguintes Órgãos:

- 1 - Prefeito Municipal ou seu representante;
- 2 - Assistente Social ou seu representante Legal;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seu representante Legal;
- 4 - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou seu substituto legal;
- 5 - Presidente do Núcleo de Voluntariado da LBA ou seu representante legal.

II - 5 Membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- 1 - Diretor da Escola de 1º e 2º Graus Faxinalzinho ou seu representante legal;
- 2 - Chefe do Posto de Saúde ou seu representante legal;
- 3 - Sargento da Brigada Militar ou seu representante legal;
- 4 - Presidente do Esporte Clube Guarani, ou seu representante legal;
- 5 - Representante Municipal do CPRSG, ou seu representante legal.

Art. 14 - A função do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 - Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direi-



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

tos da Criança e do Adolescente, será regido por um estatuto a ser aprovado por seus membros, que disciplinará a composição, competência e funcionamento da Diretoria e de mais normas previstas em Lei, para seu registro.

### " CAPÍTULO III "

#### " DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "

##### SECÇÃO I

###### " DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO "

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e = do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a= serem utilizados sêgnndo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

###### " SECÇÃO II "

###### " DA COMPETÊNCIA DO FUNDO "

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Captar e registrar recursos recebidos através de = convênios pu de Dotações Orçamentárias da União, Es tado ou Município ou por doação ao Fundo, previs - tas no artigo 260 da Lei 8.069.
- II - Manter o controle escritural das aplicações finan- ceiras levadas a efeito no Município nos termos / das Resoluções do Conselho dos Diretores;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das solu - ções do Conselho dos Diretores;
- IV - Administrar os recursos específicos para os progra mas de atendimento dos Direitos da Criança e do Ado lescentes, segundo as resoluções do Conselho dos / Direitos.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por Estatuto do Conselho dos = Direitos do Con, digo, da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, cor signará verbas para o Conselho Municipal dos Direitos da



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

Criança e do Adolescente, visando o funcionamento do Conselho Tutelar.

### "CAPÍTULO IV"

#### " DO CONSELHO TUTELAR "

##### " SECÇÃO I "

###### " DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO "

**Art. 20** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de Zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069.

**§ ÚNICO** - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas nos artigos 8º e 9º desta Lei, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

##### " SECÇÃO II "

###### " DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO "

**Art. 21** - O Conselho Tutelar será composto de 5(cinco) membros, com mandato de 3(três) anos,

**Art. 22** - Para cada Conselheiro, haverá dois suplentes.

**Art. 23** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, através de resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Tutelar assessorar o Poder Executivo-local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### " SECÇÃO III "

###### " DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS "

**Art. 25** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - residir no Município

IV - Reconhecida e comprovada experiência no trato com Crianças e Adolescentes



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

**Art. 26** - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

**§ ÚNICO** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

**Art. 27** - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho-Tutelar, será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

" SECÇÃO IV "      45  
" DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO "

**Art. 28** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme artigo 135 da Lei 8.069 de 13.07.1990.

**Art. 29** - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à ajuda de custo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

" SECÇÃO V "  
" DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS "

**Art. 30** - Perderá o mandado o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

**§ ÚNICO** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99.655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 31 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, irmãos, cunhados curanc e cunhadio, tio e sobrinho padrasto, madrasta e enteado.

§ ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 32 - O Poder Público, através do Conselho Tutelar, regulará as diversões e espetáculos públicos, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostra inadequada.

§ ÚNICO - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos, devem afixar, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

### " CAPÍTULO V "

#### " DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO "

Art. 33 - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando o atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### " TÍTULO III "

#### " DAS DISPOSIÇÕES FINAIS "

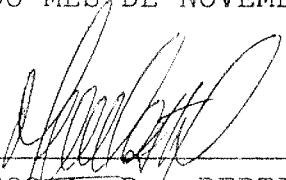
Art. 34 - Até 60 dias após a promulgação da presente Lei, o Prefeito Municipal convocará reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para sua instalação, eleição de seus dirigentes, elaboração de seu regimento interno e estatuto, sendo que estes deverão estar concluídos na prazo máximo de 90 dias após a posse "do referendum" ao Poder Executivo.

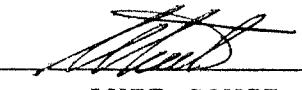


Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 29 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE 1990.-

  
MARCOS A. R. DEBITIL  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

  
LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-